



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, sábado, 27 de maio de 2017

Número 100

### GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

#### LEIS

##### LEI Nº 16.666, DE 26 DE MAIO DE 2017

(PROJETO DE LEI Nº 48/15, DOS VEREADORES JOSÉ AMÉRICO – PT E JAIR TATTO – PT)

*Denomina Praça Helena Fernandes Gatto o espaço livre situado no Distrito de Perus, Prefeitura Regional de Perus, e dá outras providências.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Helena Fernandes Gatto o espaço livre situado na Estrada São Paulo-Jundiá, entre as ruas Gonçalves Andrade e Joaquim Xavier Pinheiro, e delimitado por lotes particulares e área reservada (Setor 187 – Quadra 213), situado no Distrito de Perus, Prefeitura Regional de Perus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO  
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2017.

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 57.703, DE 26 DE MAIO DE 2017

*Introduz alterações no Decreto nº 45.324, de 24 de setembro de 2004, que regulamentou a Lei nº 13.558, de 14 de abril de 2003, alterada pela Lei nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que dispõe sobre a regularização de edificações.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:  
Art. 1º Os artigos 7º e 12 do Decreto nº 45.324, de 24 de setembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....  
VIII – estejam “sub judice” em ações relacionadas à execução de obras irregulares;  
.....” (NR)

“Art. 12. ....  
XI - .....  
e) declaração, sob as penas da lei, informando se a edificação a ser regularizada é objeto de ação judicial versando sobre a execução de obras irregulares, quaisquer que sejam as partes na demanda;

.....  
§ 5º Quando houver ação judicial versando sobre a execução de obras irregulares, o interessado deverá apresentar as certidões das demandas nas quais o Município não seja parte.” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO  
BRUNO COVAS LOPES, Secretário Municipal das Prefeituras Regionais

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PRONÇA, Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento  
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2017.

##### DECRETO Nº 57.704, DE 26 DE MAIO DE 2017

*Altera o artigo 38 do Decreto nº 22.709, de 5 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Lei nº 15.895, de 8 de novembro de 2013, no artigo 13 da Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, a demandar adequação na regulamentação vigente,

D E C R E T A:  
Art. 1º O artigo 38 do Decreto nº 22.709, de 5 de setembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 38. São direitos do permissionário:

.....

VIII - expor e comercializar refrigerantes, água mineral, isotônicos, energéticos, sucos de frutas industrializados, bebidas à base de soja, bebidas à base de café, chá pronto em lata, água de coco, bebidas lácteas, iogurte, leite fermentado e outras bebidas não alcoólicas em embalagem lata, pet ou tetra pack de até 600 ml (seiscentos mililitros), em refrigeradores convencionais acomodados no interior da área útil da banca;

IX - comercializar refrigerantes em máquinas operadas por meio de fichas;

X - comercializar preservativos masculinos de látex de borracha;

XI - expor e comercializar doces industrializados de até 200gr (duzentos gramas), biscoitos salgados de até 200gr (duzentos gramas) e sorvetes em embalagens descartáveis individuais acondicionados em refrigeradores convencionais;

XII - expor e comercializar artigos eletrônicos de pequeno porte como pen drives, mídias (CD, DVD e outros), reproduzidos de mídia, jogos para vídeo game, fones de ouvido, mouse, carregadores de celulares, cartuchos e tonners para impressoras, cadeados, capas de chuva, guarda-chuvas e outros produtos de pequeno porte deste segmento;

XIII - expor e comercializar artigos de pequeno porte do segmento papelaria como papel sulfite A4 (folhas individuais), papel de presente, envelopes, cadernos, agendas, calendários, cola escolar, pastas, fitas autoadesivas, blocos autoadesivos, cliques, elásticos, etiquetas, ímãs, jogos de tabuleiro, brinquedos de pequeno porte, bonês, jogos de cartas e outros produtos similares de pequeno porte;

XIV - comercializar cartões pré-pagos de recarga para celulares e chips de operadoras de telefonia;

XV - prestar serviços de transmissão e recepção de fax e correio eletrônico, comercializar assinaturas de revistas, captar serviços de revelações fotográficas e receptionar encomendas rápidas através de convênios com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e outras empresas do ramo que estejam devidamente regulamentadas.

Parágrafo único. A comercialização de revistas e jornais permanecerá como atividade principal da banca e para evitar a descaracterização da atividade inicial do negócio que tem o objetivo de levar informação e entretenimento através de produtos do segmento editorial, 75% (setenta e cinco por cento) do espaço interno útil da banca será destinado à exibição de produtos da linha editorial.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO  
BRUNO COVAS LOPES, Secretário Municipal das Prefeituras Regionais

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2017.

##### DECRETO Nº 57.705, DE 26 DE MAIO DE 2017

*Dispõe sobre permissão de uso, ao Governo do Estado de São Paulo, a título precário e gratuito, de área municipal situada na Rua Cavaleiro de Jorge, nº 280, Distrito de Cidade Tiradentes.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, a título precário e gratuito, de área municipal situada na Rua Cavaleiro de Jorge, nº 280, Distrito de Cidade Tiradentes, para o funcionamento da Escola Estadual Roque Theóphilo.

Art. 2º A área referida no artigo 1º deste decreto está configurada na planta A-15.365/00 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, juntada à fl. 39 do processo administrativo nº 2011-0.195.801-0, delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-A, de formato irregular, com 6.453,45m² (seis mil quatrocentos e cinquenta e três metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), e será descrita quando da formalização, pelo mencionado Departamento, do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não permitir que terceiros se apossam da área, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verifique;

III - não realizar obras ou benfeitorias na área cedida sem prévia e expressa autorização da Prefeitura, ouvida a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento;

IV - restituir a área, caso solicitado pela permitente, no prazo que lhe for assinalado, sem direito de retenção ou indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO  
PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2017.

##### DECRETO Nº 57.706, DE 26 DE MAIO DE 2017

*Dispõe sobre a criação de Centro Municipal de Educação Infantil.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação infantil,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Kioto, localizado na Rua Daniel Atterbom, s/nº, Distrito de Cidade Dutra, vinculado à Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO  
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2017.

##### DECRETO Nº 57.707, DE 26 DE MAIO DE 2017

*Dispõe sobre o armazenamento das informações georreferenciadas das redes de infraestrutura, nos termos da Lei nº 16.255, de 10 de setembro de 2015, que alterou a Lei nº 13.164, de 2 de julho de 2003.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O armazenamento das informações georreferenciadas vinculadas a implantação e reparos das redes de infraestrutura de qualquer natureza e a eventuais interferências encontradas no seu entorno e no subsolo do Município será feito em cadastro único a ser disponibilizado na página da Prefeitura Municipal de São Paulo na internet, nos termos da Lei nº 16.255, de 10 de setembro de 2015, que alterou a Lei nº 13.164, de 2 de julho de 2003, e deste decreto.

Art. 2º As permissionárias de serviços públicos de infraestrutura urbana, Prefeituras Regionais, Secretarias Municipais e outros órgãos públicos ou privados deverão entregar as informações georreferenciadas de suas intervenções com as seguintes características:

I - formato shape file;  
II - sistema de projeção / DATUM: UTM Fuso 23 / SAD69 / SIRGAS2000;

III - geometria das feições: ponto e linha.  
Parágrafo único. O software deverá atender os padrões do Open Gis Consortium – OGC.

Art. 3º Competirá ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS, da Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO, receber, processar, integrar e manter em cadastro único, na forma de mapeamento disponível na página da Prefeitura do Município de São Paulo na internet, todas as informações georreferenciadas dos equipamentos, redes e interferências de propriedade das permissionárias de serviços públicos, das Prefeituras Regionais, das Secretarias Municipais e demais órgãos públicos e/ou privados.

§ 1º A identificação e mapeamento das informações já existentes estão disponíveis no GeoCONVIAS, sistema de consulta para usuários cadastrados pelo Núcleo Técnico de Informática da Secretaria Municipal de Serviços e Obras (smsconvias@prefeitura.sp.gov.br).

§ 2º As Prefeituras Regionais e Secretarias Municipais, de forma progressiva e respeitada a viabilidade técnica e financeira de cada órgão, deverão identificar e mapear todas as redes, equipamentos e interferências que devam ser disponibilizadas em cadastro único, tais como:

I - galerias de águas pluviais, bueiros, bocas de lobo, contêineres fixos, lixeiras e outros equipamentos de responsabilidade das Prefeituras Regionais;

II - postes e redes de iluminação pública, contêineres e lixeiras, placas, semáforos e sinalização horizontal e vertical, galerias de macrodrenagem, obras realizadas e equipamentos implantados sob responsabilidade das Secretarias Municipais competentes.

§ 3º Órgãos públicos e entidades de qualquer esfera de governo ou de natureza privada que tenham interesse em inserir informações de seus equipamentos e intervenções no cadastro único municipal poderão entregá-las na forma do artigo 2º deste decreto.

Art. 4º O Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS expedirá as normas complementares para o cumprimento das disposições deste decreto, notadamente em relação aos padrões de dados de cada objeto e sua forma de entrega para composição do cadastro único.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO  
MARCOS RODRIGUES PENIDO, Secretário Municipal de Serviços e Obras

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2017.

##### DECRETO Nº 57.708, DE 26 DE MAIO DE 2017

*Dispõe sobre os procedimentos para contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial e de vigilância eletrônica no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como sua padronização.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas voltadas à contenção de recursos e à melhoria na eficiência dos gastos, conforme estabelecido no Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que o Programa Gestores da Economia, instituído pelo Decreto nº 57.640, de 31 de março de 2017, acompanha a execução de despesas operacionais e aponta medidas corretivas na especificação, uso e contratação de bens e serviços na Administração Direta e Indireta, visando o atingimento de maior eficiência;

CONSIDERANDO que a padronização de especificações, contratações e uso de recursos é uma prática decorrente dos diagnósticos obtidos por meio de consagradas metodologias de gestão de despesas, objetivando perenizar e modular o uso de recursos às reais necessidades da Administração Direta e Indireta,

D E C R E T A:  
Art. 1º As licitações e contratações destinadas à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial e de vigilância eletrônica, para os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional deverão obedecer às disposições deste decreto, observando-se as seguintes regras:

I - adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, mediante a utilização da minuta de edital padrão, aprovada nos termos do artigo 5º do Decreto nº 54.102, de 17 de julho de 2013;

II - adequação do Termo de Referência Padrão às necessidades da unidade e elaboração da tabela de locais dos postos a serem contratados, submetendo-os à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

III - a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial e de vigilância eletrônica deverão ser licitadas separadamente;

IV - concluída a licitação e formalizada a contratação, o órgão contratante deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Segurança Urbana cópias do contrato e seus anexos, incluindo a composição de preços dos postos contratados.

§ 1º Fica vedada a contratação de prestação serviços de vigilância e segurança patrimonial para execução de:

I - serviços de recepção e portaria ou utilização de profissionais dessas categorias em desvio do objeto contratual;

II - ronda externa, consistente em atividade de competência da Guarda Civil Metropolitana.

§ 2º A contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial em conjunto com os serviços de vigilância eletrônica somente será permitida mediante justificativa da unidade contratante e autorização da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, que deverá aprovar também a minuta de edital.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sem prejuízo das suas competências próprias:

I - examinar os Termos de Referência e tabelas de locais dos postos das licitações destinadas à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial e de vigilância eletrônica encaminhados pelos órgãos contratantes, podendo alterá-los parcial ou totalmente;

II - aprovar os Termos de Referência e tabelas de locais dos postos das licitações destinadas à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial e de vigilância eletrônica, previamente à abertura do certame;

III - efetuar, de modo centralizado, o procedimento licitatório e a consequente contratação nos casos em que se mostre mais econômico e vantajoso, quando envolver unidades próximas, que integrem a estrutura organizacional de mais de um órgão municipal;

IV - avocar a realização de procedimentos licitatórios e a consequente contratação nos demais casos submetidos à sua prévia aprovação;

V - exercer todas as competências fixadas no § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX, do artigo 18 do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, nos casos previstos nos incisos III e IV deste artigo;